

PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.685-4

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 477/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de História. A Seed/PR deve atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação – CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.685-4

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 6395/2024, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com implantação simultânea, pelo prazo um ano e meio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, ambas da Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou as informações e documentos da instituição de ensino citada, efetuou a verificação *in loco* e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta à fl. 201, mov. 41, que a referida instituição de ensino não ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o Colégio Estadual Conselheiro Carrão - EFM, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/07/2023, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

Curitiba, 12 de maio de 2025



Denise Cristina Rocha
Diretora Geral
Res.707/2025 - DOE 18/02/2025

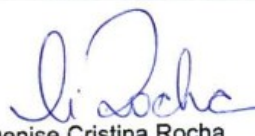
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.685-4

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos.

As Matrizes Curriculares do referido curso constam no protocolado.

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

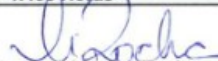
NRE: CURITIBA		MUNICÍPIO: CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO - EFM				
ENDEREÇO: RUA DR. SIMÃO KOSSOBUDSKI, 151		Telefone: (41)32866126		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA MEDIO		TURNO: NOITE		C.H. 1.234
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		


Denise Cristina Rocha
Diretora Geral
Res.707/2025 - DOE 18/02/25

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.685-4

Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Qualificação Profissional:

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 – Qualificação Profissional				
NRE: CURITIBA		MUNICÍPIO: CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO - EFM				
ENDEREÇO: RUA DR. SIMÃO KOSSOBUDSKI, 151		Telefone (41)32866126		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA MÉDIO		TURNOS: NOITE		C.H. 1.408
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		


Denise Cristina Rocha
Diretora Geral
Res. 707/2025 - DOE 18/02/25

As referidas Matrizes devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.685-4

II desta Deliberação.

Quanto aos docentes, em observância à relação anexada ao protocolado, constatou-se que estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de História, que é licenciado em Filosofia.

A Resolução Secretarial n.º 275/2026, de 27/01/2026, adequou a denominação da instituição de ensino para Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 29/08/2026 e a Licença Sanitária até 09/08/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025. A citada Deliberação dispõe que:

[...]

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, **para iniciar novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.685-4

Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento do referido curso será concedido conforme especificado no Voto deste Parecer.

Observa-se, entretanto, que tal permissão se limita exclusivamente ao curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para novas autorizações atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencial, na

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.685-4

modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Conselheiro Carrão– EFM ETI	Curitiba/ Curitiba	N.º 5224/2016/2025 de 23/11/2016. De: 24/11/2016 a 24/11/2026.	N.º 6395/2023 de 12/09/2023. De: 01/07/2023 a 30/06/2026.	Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de História;

c) cessar o curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, e para nova autorização, atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.685-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP